



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 018/2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 133/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE COLATINA O DIA DO “OTAGEEK”**.”

A mensagem de veto aponta que não resta evidente a satisfação de todos dos mandamentos legais, e observância do processo legislativo, existindo óbices à sua aprovação, diante da necessidade de esclarecimentos quanto ao termo “OTAGEEK” e criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas.

Ademais, informa que da análise do precitado Projeto, percebeu-se um erro material no art. 2º, vejamos: “Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário”. Ocorre, que o ato posto a análise trata de projeto de lei e não Decreto legislativo.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 77 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no artigo 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Quanto aos argumentos para o veto, não há no projeto de Lei aprovado qualquer indicio de criação de despesas para os cofres públicos, além da confirmação de que não ocorrerá o uso da Administração Pública e suas estruturas administrativas, sendo infundadas as alegações pra veto nesse sentido.

Quanto a necessidade de esclarecimentos quanto ao termo “OTAGEEK”, esta já foi abordada na justificativa da proposição.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Contudo procede a existência de erro material contida no artigo 2º do projeto de Lei, devendo o mesmo ser objeto de emenda.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 133/2023 respeitando a legislação esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 com EMENDAS que passamos a expor:**

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Colatina “O DIA DO OTAGEEEK”, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 15 de fevereiro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003200390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 15/02/2024 17:31

Checksum: **78E52727946BF9743F275A73CB48093A3F16122EF14972A423C4EE6B2CD615C4**

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 15/02/2024 20:08

Checksum: **333FBAE0ED86730720B22512982933F01872F7B7721A3F1B3FB5FD86F8C98DFF**

